

DECISÃO Nº 77, DE 20 DE JULHO DE 2012.

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília/DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e no art. 2º do Decreto nº 7.531, de 21 de julho de 2011,

Considerando a emissão da Ordem de Serviço da Fase I de que tratam as cláusulas 2.7.2 e 3.1.55 do Contrato de Concessão de Aeroportos – CCA nº 001/ANAC/2012 – SBBR,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e a publicação das tarifas aeroportuárias previstos, respectivamente, nas cláusulas 6.4 e 3.1.25 do mencionado Contrato, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitschek, localizado em Brasília/DF, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.048071/2012-70,

DECIDE:

Art. 1º. Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos – CCA nº 001/ANAC/2012 – SBBR.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes no item “2.2 Tarifas Aeroportuárias” do Anexo 4 do referido Contrato, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	15,55	27,53

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	7,16	7,16

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
	4,8703	12,9846

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	79,70	114,71
de 1 até 2	79,70	114,71
de 2 até 4	96,76	201,89
de 4 até 6	195,74	406,05
de 6 até 12	254,94	534,52
de 12 até 24	579,07	1.206,70
de 24 até 48	1.485,95	2.709,34
de 48 até 100	1.758,98	3.679,75
de 100 até 200	2.870,91	6.116,09
de 200 até 300	4.532,12	9.733,89
mais de 300	7.574,86	16.113,81

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	0,9623	2,5923
Área de Estadia (PPE)	0,2042	0,5277

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	13,18	12,39
de 1 até 2	13,18	12,39
de 2 até 4	13,18	12,39
de 4 até 6	13,18	14,91
de 6 até 12	13,18	24,78
de 12 até 24	19,13	49,78
de 24 até 48	38,35	97,07
de 48 até 100	63,49	161,51
de 100 até 200	143,83	365,45
de 200 até 300	250,78	639,15
mais de 300	364,66	930,03

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,87	0,80
de 1 até 2	0,87	0,80
de 2 até 4	0,87	1,61
de 4 até 6	1,14	2,86
de 6 até 12	1,95	4,93
de 12 até 24	3,82	9,75
de 24 até 48	7,64	19,38
de 48 até 100	12,69	32,34
de 100 até 200	28,73	73,40
de 200 até 300	50,17	128,01
mais de 300	72,91	186,51

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%

Observações:

1. A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos;
2. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 8.

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,0307 por quilograma

Observações:

1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7;
2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez;
3. Cobrança mínima, R\$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0819 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0819 por quilograma
Observações:	
1. A Tarifa mínima a ser cobrada será correspondente a R\$ 10,00 (dez reais)	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$ 0,5116 por quilograma
Observações:
1. Cobrança mínima, R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 9 deste Anexo. 4. Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

(Item 3 da Tabela 10 retificada no Diário Oficial da União de 21 de novembro de 2012, seção I, página 1)

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R\$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações:		
1. O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R\$ 0,0409 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R\$ 0,0409 por quilograma
Observações:	
1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; 2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período; 3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/transparencia/bps.asp) e igualmente disponível em sua página “Legislação” (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º. Os novos valores tarifários passam a ser praticados 30 (trinta) dias após a data de publicação desta Decisão, em observância aos termos do item 3.1.25 do Contrato de Concessão de Aeroportos – CCA nº 001/ANAC/2012 – SBBR.

Art. 3º. Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

ANEXO À DECISÃO N° 77, DE 20 DE JULHO DE 2012.

MEMÓRIA DE CÁLCULO - REAJUSTE TARIFÁRIO

Critérios de Cálculo

Para o cálculo do reajuste tarifário utilizou-se a fórmula prevista na cláusula 6.4 do citado Contrato, a seguir transcrita, aplicando-se como $IPCA_0$ aquele publicado pelo IBGE em janeiro de 2012, referente ao mês de dezembro de 2011, e $IPCA_1$ aquele publicado em julho de 2012, relativo ao mês de junho de 2012.

$$P_1 = P_0 \times (IPCA_1/IPCA_0)$$

Onde:

P_1 corresponde às Tarifas reajustadas quando da emissão da Ordem de Serviço da FASE I;

P_0 corresponde às Tarifas referentes à data da publicação do Edital;

$IPCA_1/IPCA_0$ corresponde ao IPCA acumulado no período compreendido entre a data da publicação do Edital (dezembro/2012) e a data de emissão da Ordem de Serviço da FASE I (julho/2012).

A Seção I desta memória de cálculo apresenta a série histórica do IPCA publicada pelo IBGE para os períodos de dezembro de 2011 a junho de 2012.

A Seção II desta memória de cálculo traz quadro comparativo no qual são apresentadas as tarifas aeroportuárias estabelecidas em contrato e os valores reajustados, que passarão a vigorar decorridos 30 dias da publicação da Decisão pela Diretoria Colegiada da ANAC.

Seção I - SÉRIE HISTÓRICA DO IPCA (fonte: IBGE)

ANO	MÊS	NÚMERO ÍNDICE (DEZ 93 = 100)	VARIAÇÃO (%)				
			NO	3	6	NO	12
			MÊS	MESES	MESES	ANO	MESES
2011	DEZ	3403,73	0,50	1,46	2,54	6,50	6,50
2012	JAN	3422,79	0,56	1,59	2,95	0,56	6,22
	FEV	3438,19	0,45	1,52	3,03	1,01	5,85
	MAR	3445,41	0,21	1,22	2,70	1,22	5,24
	ABR	3467,46	0,64	1,31	2,91	1,87	5,10
	MAI	3479,94	0,36	1,21	2,75	2,24	4,99
	JUN	3482,72	0,08	1,08	2,32	2,32	4,92

IPCA₁/IPCA₀ corresponde ao IPCA acumulado no período compreendido entre a data da publicação do Edital (dez/11) e a data de emissão da Ordem de Serviço da FASE I (jun/12)	2,32069%
---	-----------------

Seção II - TARIFAS CONSTANTES EM CONTRATO x TARIFAS AEROPORTUÁRIAS REAJUSTADAS

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I			
Valores previstos em contrato		Valores reajustados	
Doméstico	Internacional	Doméstico	Internacional

(R\$)	(R\$)	(R\$)	(R\$)
15,20	26,91	15,55	27,53

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão			
Valores previstos em contrato		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (RS)	Doméstico (R\$)	Internacional (RS)
7,00	7,00	7,16	7,16

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I			
Valores previstos em contrato		Valores reajustados	
Doméstico (R\$)	Internacional (RS)	Doméstico (R\$)	Internacional (RS)
4,7598	12,6901	4,8703	12,9846

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II				
Valores previstos em contrato			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	77,89	112,11	79,70	114,71
de 1 até 2	77,89	112,11	79,70	114,71
de 2 até 4	94,57	197,31	96,76	201,89
de 4 até 6	191,30	396,84	195,74	406,05
de 6 até 12	249,16	522,40	254,94	534,52
de 12 até 24	565,94	1.179,33	579,07	1.206,70
de 24 até 48	1.452,25	2.647,89	1.485,95	2.709,34
de 48 até 100	1.719,09	3.596,29	1.758,98	3.679,75
de 100 até 200	2.805,80	5.977,37	2.870,91	6.116,09
de 200 até 300	4.429,33	9.513,12	4.532,12	9.733,89
mais de 300	7.403,06	15.748,34	7.574,86	16.113,81

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I				
Valores previstos em contrato			Valores reajustados	
Tarifa de Permanência	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
Pátio de Manobras (PPM)	0,9405	2,5335	0,9623	2,5923
Área de Estadia (PPE)	0,1996	0,5157	0,2042	0,5277

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)				
Valores previstos em contrato			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	12,88	12,11	13,18	12,39
de 1 até 2	12,88	12,11	13,18	12,39
de 2 até 4	12,88	12,11	13,18	12,39
de 4 até 6	12,88	14,57	13,18	14,91
de 6 até 12	12,88	24,22	13,18	24,78
de 12 até 24	18,70	48,65	19,13	49,78
de 24 até 48	37,48	94,87	38,35	97,07
de 48 até 100	62,05	157,85	63,49	161,51
de 100 até 200	140,57	357,16	143,83	365,45
de 200 até 300	245,09	624,65	250,78	639,15
mais de 300	356,39	908,94	364,66	930,03

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)				
Valores previstos em contrato			Valores reajustados	
Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)	Doméstico (R\$)	Internacional (R\$)
até 1	0,85	0,78	0,87	0,80
de 1 até 2	0,85	0,78	0,87	0,80
de 2 até 4	0,85	1,57	0,87	1,61
de 4 até 6	1,11	2,80	1,14	2,86
de 6 até 12	1,91	4,82	1,95	4,93
de 12 até 24	3,73	9,53	3,82	9,75
de 24 até 48	7,47	18,94	7,64	19,38
de 48 até 100	12,40	31,61	12,69	32,34
de 100 até 200	28,08	71,74	28,73	73,40
de 200 até 300	49,03	125,11	50,17	128,01
mais de 300	71,26	182,28	72,91	186,51

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada		
Valores previstos em contrato		Valores reajustados
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado (R\$/kg)	0,03	0,0307
Observações:		
1. Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; 2. O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; 3. Cobrança mínima, R\$ 10,00 (dez reais).		

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais		
Valores previstos em contrato		Valores reajustados
Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,08	0,0819
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+0,08	+0,0819
Observações:		
1. A Tarifa mínima a ser cobrada, será correspondente a R\$ 10,00 (dez reais).		

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito		
Valores previstos em contrato		Valores reajustados
Valor Sobre o Peso Bruto Verificado	Valor Sobre o Peso Bruto Verificado	Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R\$/kg	0,50	0,5116
Observações:		
1. Cobrança mínima, R\$ 50,00 (cinquenta reais); 2. Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; 3. Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 9 deste Anexo.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Valores previstos em contrato		Valores reajustados
Período de Armazenagem	Valor sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)	Valor sobre o Peso Bruto (R\$/Kg)
1º - Até 4 dias úteis	0,04	0,0409
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+0,04	+0,0409
Observações:		
1. Tarifa mínima de R\$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R\$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito;		
2. Os valores são cumulativos a partir do 2º período;		
3. Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.		

OBSERVAÇÃO: Destaca-se que as Tabelas 7, 11 e 13 não são objeto do reajuste por tratarem de valores percentuais incidentes sobre valores de referência flexíveis (CIF ou FOB) que refletem o preço da carga transportada, inclusive efeitos inflacionários. Entretanto, a fim de se manter concentradas em um mesmo documento todas as tarifas aeroportuárias aplicáveis aos contratos de concessão em voga, as referidas tabelas foram reproduzidas na Decisão.